



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 152-63.2015.6.02.0000 – Classe 27

RESOLUÇÃO Nº 15.653

(07/01/2016)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 152-63.2015.6.02.0000.

Requerente: PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL (PEN).

Relator: Des. Eleitoral FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES.

Ementa:

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. PRIMEIRO SEMESTRE DE 2016. PARTIDO QUE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO. DEFERIMENTO.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 07 de janeiro de 2016.

Des. **SEBASTIÃO COSTA FILHO** – Presidente

Des. **FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES** – Relator

Dr. **MARCIAL DUARTE COELHO** – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 152-63.2015.6.02.0000 – Classe 27

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pelo Diretório Regional em Alagoas do Partido Ecológico Nacional (PEN) através do qual é pleiteada autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro semestre de 2016.

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos, analisando a documentação acostada, apresentou informação no sentido da inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpre as exigências da legislação que rege a matéria em exame, razão pela qual sugeriu, às fls. 95/98, o deferimento do pleito.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se, às fls. 103/105, pelo deferimento do pedido, após ter verificado a regularidade da representação partidária, a tempestividade do requerimento, a indicação das datas para veiculação, bem como a enumeração das empresas geradoras.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 152-63.2015.6.02.0000 – Classe 27

VOTO

Tratam os autos de requerimento do Partido dos Trabalhadores (PT), sugerindo plano de mídia para veiculação de propaganda institucional durante o primeiro semestre de 2016, por meio de inserções diárias no âmbito estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e pela Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.

Prevê a legislação eleitoral que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de dez ou vinte minutos por semestre, conforme o caso, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

Analisando-se os autos, verifica-se que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, *caput*, e § 1º da Res. TSE 20.034/97, com redação pela Res. TSE 22.503/06), e a representação partidária estadual encontra-se regular e satisfatória.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente acompanhado dos documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários pretendidos para a inserção, a relação das emissoras geradoras e certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita.

Dessa forma, resta comprovado que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos para a Câmara de Deputados, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos de fls. 93/98 e da certidão de fl. 03, pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando **10 (vinte)** minutos no semestre pretendido (art. 49, II, *a*, da Lei nº 9.096/95, já com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015).

Diante do exposto, VOTO pelo deferimento do pedido do Partido Ecológico Nacional (PEN), autorizando a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre do ano de 2016, em conformidade com o relatório de fl. 98, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES
Desembargador Eleitoral Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 152-63.2015.6.02.0000 – Classe 27

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 152-63.2015.6.02.0000

Prot. 25.271/2015

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 07/01/2016 (SESSÃO Nº 1/2016)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.653, de 7/1/2016).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ORLANDO ROCHA FILHO, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 7 de janeiro de 2016.

LUCIANO APEL

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15653 foi conferido(a) na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 07/01/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 3, em 11/01/2016, à(s) fl(s). 3. Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 11/01/2016.

BIANCA RENATA DE ALMEIDA GOMES DE MELLO